TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9354 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 198/2023

CONSULTOR POR PRODUTO

DATA DE CRIAÇÃO: 24/11/2023

1. PROJETO

Fortalecimento da capacidade técnica do Ibram para a promoção da sustentabilidade, desenvolvimento da função social e educativa e o estímulo da cultura digital nos museus brasileiros.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 1.1 - Proposta de diretrizes e estratégias desenvolvida para gestão de museus, considerando o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local e a preservação da memória.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 1.1.2 - Elaborar parâmetros e estratégias para a implementação do planejamento institucional e museológico.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, tem por atribuições legais, regular, fomentar, orientar e fiscalizar o campo, protegendo e monitorando o patrimônio museológico e os bens declarados de interesse público, sendo tais prerrogativas previstas no art. 66 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, no art. 4 da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 e nos arts. 44 a 58 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.

Diante do exposto e com o intuito de cumprir a legislação vigente, a Coordenação de Acervo Museológico - CAMUS, do Departamento de Processos Museais - DPMUS, em observância as suas atribuições regimentais e no seu escopo de atuação para o setor museal brasileiro, tem envidado esforços para a concepção, organização e implementação da atividade de fiscalização das ações desenvolvidas pelos museus e por responsáveis pelos bens declarados de interesse público, no âmbito do Ibram.

A normatização do tema da fiscalização, com foco nas ações desenvolvidas pelos museus e por responsáveis pelos bens declarados de interesse público, no âmbito do Ibram, encontrou seu desenlace com a publicação da RESOLUÇÃO NORMATIVA IBRAM Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 2022, no Diário Oficial da União - DOU, em de 30 de maio de 2022, estando todo o memorial técnico, os documentos administrativos e os pareceres jurídicos produzidos, no decorrer dos trabalhos dessa primeira etapa, disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, via Processo nº 01415.010667/2017-68.

Com a finalização dos trabalhos dessa primeira etapa e, o consequente cumprimento da Meta 5, Eixo IV - Acervos, do Acórdão nº 1243/2019 - TCU Plenário, vislumbram-se novos desafios e desdobramentos para o tema da fiscalização. Neste contexto, a ação de fiscalização, a ser desempenhada pelo Ibram, deverá ser calcada em dois princípios norteadores, a educação e a prevenção. Quando mencionamos princípios

norteadores, procuramos preconizar todas as etapas que envolvem a concepção, a organização e a materialização do processo, desde a conscientização interna de setores do Instituto, a formação e capacitação dos fiscais, o intercâmbio técnico com outras instituições, a pesquisa e elaboração de materiais informativos e instrucionais, tudo isso culminando com a efetiva ação fiscalizatória de campo.

Ao final de 2022, o Ibram aprovou, para o ano-exercício de 2023, o seu primeiro Plano Anual de Fiscalização. Neste plano, além de outras ações (estruturantes e de Proteção e Preservação), está prevista a elaboração de um curso de capacitação presencial visando a formação da primeira turma de fiscais do Instituto. Nesse sentido, reiteramos que, a implementação de políticas públicas voltadas para a preservação e a proteção dos museus do país e seus respectivos acervos, passa necessariamente pela qualificação de profissionais, neste caso, servidores do Ibram, responsáveis pela orientação, monitoramento e difusão de boas práticas de gestão, conservação, segurança, dentre outros campos de atuação que configuram a vida operacional dos museus.

Mediante a argumentação apresentada, a Coordenação de Acervo Museológico - CAMUS, do Departamento de Processos Museais - DPMUS, entende como indispensável a contratação de consultoria especializada para elaboração de material instrucional e educativo, visando o desenvolvimento de curso de formação, para servidores do Ibram, na área de fiscalização museal.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Consultoria especializada para elaboração de material instrucional e educativo, visando o desenvolvimento de curso de formação, para servidores do Ibram, na área de fiscalização museal.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (02/DPMUS)

O consultor(a) deverá elaborar e entregar os seguintes produtos técnicos

PRODUTO 1 - Organização de conteúdos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, visando a elaboração de material instrucional e educativo, para desenvolvimento de curso de formação, para servidores do Ibram, na área de fiscalização museal.
Atividade 1.1 - Reuniões com a equipe da CAMUS/Ibram para alinhamentos, bem como elaboração de plano de trabalho com cronograma, visando a organização das entregas.

PRODUTO 2 - Proposta editorial (texto técnico) que concentre e resuma de forma didática, os conteúdos técnicos disponibilizados pela CAMUS/Ibram.
Atividade 2.1 - Reunião com a equipe da Coordenação para adequação da proposta, de acordo com os aportes da equipe da CAMUS/Ibram.

PRODUTO 3 - Proposta de modelo de publicação baseado em identidade visual disponibilizada pelo Ibram, para o produto editorial (texto técnico).
Atividade 3.1 - Reunião com a equipe da Coordenação para adequação da proposta, de acordo com os aportes da equipe da CAMUS/Ibram.
Atividade 3.2 - Apresentação dos produtos finalizados.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (02/DPMUS)

FORMAÇÃO SUPERIOR

Diploma de conclusão de curso de nível superior (graduação) em pelo menos um dos seguintes

cursos museologia, pedagogia ou comunicação social em instituição reconhecida pelo MEC.

B. Exigências Específicas
B.1 Exigências específicas (02/DPMUS)
B.1 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos, nas áreas de pesquisa, redação técnica e revisão ortográfica.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (02/DPMUS)
Qtd. Parcelas: 3

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.1.2	P1 - Organização de conteúdos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, visando a elaboração de material instrucional e educativo, para desenvolvimento de curso de formação, para servidores do Ibram, na área de fiscalização museal.	R$ 25,000.00	30 dias após a assinatura do contrato
1.1.2	P2 - Proposta editorial (texto técnico) que concentre e resuma de forma didática, os conteúdos técnicos disponibilizados pela CAMUS/Ibram.	R$ 15,000.00	60 dias após a assinatura do contrato
1.1.2	P3 - Proposta de modelo de publicação baseado em identidade visual disponibilizada pelo Ibram, para o produto editorial (texto técnico).	R$ 20,000.00	90 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

R$ 60.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

02/DPMUS Trabalho remoto/presencial na Sede do Ibram em Brasília/DF.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato
Período até: 3 meses
Data de Término: 20/03/2024

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (02/DPMUS)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação será efetuada mediante processo seletivo composta de 3 (três) etapas:

A primeira etapa analisará se os (as) candidatos (as) atendem aos Requisitos Mínimos de Qualificação e será de caráter eliminatório.
A segunda etapa analisará o grau de atendimento dos (as) candidatos (as) em relação a análise curricular de caráter classificatório e eliminatório indicados abaixo, observando os critérios de pontuação correlacionados.
A terceira etapa consistirá em entrevista.

Não serão consideradas candidaturas submetidas fora do prazo previsto, incompletas ou mal identificadas.

A comissão de especialistas da OEI realizará a classificação e seleção dos candidatos que serão habilitados para etapa de entrevistas, realizará a entrevista, que ocorrerá por telefone ou presenciais, responderá aos questionamentos do Processo Seletivo e preencherá todos os formulários referentes à seleção.

O(a) candidato(a) que obtiver a maior nota, será pré-selecionado(a) para a consultoria ora ofertada.
Em caso de empate na classificação final, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:
a) a maior da nota da entrevista.
b) maior idade do(a) candidato(a).

O(a) candidato(a) pré-selecionado(a) será convocado(a) a apresentar à OEI documentos pessoais e declarações exigidas pela legislação para comprovação de sua habilitação profissional.

Caso não apresente estes documentos satisfatoriamente ou no prazo indicado pela OEI, ou apresente restrições, de caráter legal ou não, que comprometam o desenvolvimento da consultoria, o candidato(a) será desclassificado(a) e o(a) segundo(a) colocado(a) será então convocado(a), e assim sucessivamente.

ANÁLISE CURRICULAR DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:
Os anos de experiência exigidos nos requisitos obrigatórios não serão contabilizados para os fins de classificação, apenas os anos excedentes das exigências mínimas requeridas. A avaliação da experiência profissional observará os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO:
Experiência obrigatória comprovada de no mínimo 03 (três) anos, nas áreas de pesquisa, redação técnica e revisão ortográfica, pontuando 10 (dez) pontos por ano excedente ao mínimo exigido (pontuação máxima 50 (cinquenta) pontos).

PONTUAÇÃO MÁXIMA - ANÁLISE CURRICULAR: 50 PONTOS.

ENTREVISTA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:

PONTUAÇÃO:
A entrevista valerá 50 (cinquenta) pontos, os quais serão somados aos pontos obtidos pelo candidato na fase de pontuação do currículo. Esta entrevista avaliará o domínio pelo candidato nas atividades previstas no edital, assim como sua desenvoltura na articulação de temas e ideias relativos ao objeto da consultoria.
Capacidade de entendimento do objeto e dos produtos esperados da contratação. Experiências conhecidas e trabalhos executados nas áreas de pesquisa, redação técnica e revisão ortográfica (25 pontos).
Consistência na argumentação, organização, coesão, articulação e clareza na exposição de ideias (25 pontos).

PONTUAÇÃO MÁXIMA - ENTREVISTA: 50 PONTOS.

13. CONSIDERAÇÕES

A prestação da consultoria de pessoa física deverá ser realizada única e exclusivamente pelo consultor contratado, atendendo aos dispositivos legais: Decreto nº 5151/2004 e Portaria MRE nº 8/2017.

Adverte-se, que segundo a Lei nº 9.610/98 e demais normativos que tratam de direitos autorais fica proibida a reprodução de textos de terceiros nos produtos, somente admitida na forma e limites autorizados por essa mesma Lei Ordinária, e desde que seja realizada em qualquer caso a remissa à obra e declarada a respectiva autoria, quando esta for de conhecimento público. Quando os produtos resultantes da consultoria constituírem obra intelectual, nos termos da Lei, o contrato deverá dispor sobre a cessão de direitos autorais em favor da União ou do Ibram.

O trabalho será desenvolvido à distância, sendo que, nessa modalidade, o consultor deverá dispor de todas as ferramentas e insumos necessários para a realização das atividades, os quais serão integralmente, por ele suportados. Excepcionalmente, o consultor poderá ser convocado, às suas expensas, para comparecer à Sede do Instituto Brasileiro de Museus Ibram e/ou a qualquer uma de suas unidades descentralizadas para levantamento de dados necessários à consecução dos trabalhos de consultoria em tela. As etapas da consultoria poderão ser realizadas presencialmente ou à distância (com reuniões online), conforme a necessidade.

Será designada uma contraparte técnica do Ibram responsável por monitorar e conduzir o cumprimento do cronograma e entregas, que será fundamental para a apropriação dos conhecimentos gerados, conforme previsto neste Termo de Referência, que poderá contatar o consultor para solicitar informações adicionais relacionadas ao trabalho, objeto deste, e revisar a informação de base, bem como outros documentos de respaldo. O consultor deverá responder a essas solicitações de forma oportuna.

Haverá especial esforço para coletar e reunir informações que necessitem ser equalizadas e sistematizadas, seja por meio de entrevistas (presenciais ou por videoconferência) com os gestores dos departamentos e coordenações, seja pelo acesso à documentos e sistemas informatizados, e proceder a análise dos processos operacionais para sustentar a elaboração de todos os produtos preconizados neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues à Unidade demandante em versão Word (arquivo editável), preferencialmente 10 dias antes do prazo para análise e validação da área técnica, respeitando o padrão dos relatórios técnicos da OEI, sendo que, a supervisão e a aceitação serão de responsabilidade da unidade demandante, que analisará os produtos e, após aprovação, submeterá à

Direção do PRODOC. Os honorários serão pagos mediante aprovação dos produtos. Durante a vigência do contrato, e por prazo indeterminado, o contratado não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos serviços, ao contrato, atividades ou operações sem o consentimento prévio por escrito deste. Desta forma, é vedado ao consultor difundir ou compartilhar a terceiros, por qualquer meio, informações a que tenha acesso ou que possa conhecer por intermédio de seu pessoal de serviço ou por qualquer outro, incluindo as informações que o consultor possa acessar por meio dos sistemas de informação ou manuais técnicos do órgão.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).